



Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na área da Educação entre

Município de Santiago do Cacém, pessoa coletiva n.º 502 130 040, com sede na Praça do Município, em Santiago do Cacém, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Álvaro dos Santos Beijinha, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do Artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, como Primeiro Outorgante;

E

Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém, pessoa coletiva nº 600 075 583, com sede na Estrada de Santa Cruz em Santiago do Cacém, representado pela Diretora do Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém, Raquel do Carmo Condeça Carrilho, no uso das competências previstas nos Artigos 18.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, no n.º 3 do Artigo 44.º e no Artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, na redação atual, como Segundo Outorgante.

Considerando:

1. Que o Quadro de Transferência de Competências nos Municípios, na área da Educação, estabelecido no Artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
2. Que a concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da Educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e demais legislação entretanto publicada sobre esta matéria, com carácter específico e impacto direto e relevante sobre a mesma;
3. Que a concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da Educação, operada pelo Decreto Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, redefiniu as áreas de intervenção e o âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos



princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei 46/86, de 14 de outubro, na redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo DL nº 75/2008, de 22 de abril na redação atual, considerando-se efetuadas as transferências ali previstas no dia 31 de março de 2022, nos termos do nº 2 do artigo 76º do atrás referido DI 21/2019, de 30 de janeiro;

4. Que o Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro procedeu ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências, contratualmente estabelecidas;

5. O artigo 39º alínea c) do DI nº 21/2019, de 30 de janeiro na redação atual, prevê, no âmbito da Escola a tempo inteiro, que a competência para promover e implementar atividades de enriquecimento curricular (AEC) no 1º ciclo do ensino básico, de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e de voluntariado e da dimensão europeia da educação, foi transferida para as Câmaras Municipais;

6. A Portaria n.º 644-A/2015, aplica-se aos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico e define as regras a observar no seu funcionamento, sendo que, dispõe o artigo 13º desta Portaria, que podem ser promotoras das AEC : a) Agrupamentos de escolas; b) Autarquias locais; c) Associações de pais e de encarregados de educação; d) Instituições particulares de solidariedade social (IPSS), prevendo o artigo 14º parcerias para as 3 últimas entidades, através de protocolos de colaboração nos termos do artigo 15º da mesma Portaria;

7. Que os Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências delegadas nos Diretores e Diretoras dos Agrupamentos;

8. Que os Agrupamentos de Escolas são unidades organizacionais, dotadas de Órgãos próprios de Administração e Gestão, sendo que o Diretor e a Diretora do Agrupamento de Escolas constituem um dos seus órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural,



administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos Artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho;

9. Que o n.º 1 do Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, determina que *"Salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente Decreto-Lei são exercidas pela Câmara Municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas (...)"*;

10. Que o n.º 3 do Artigo 44.º do mesmo diploma prevê ainda que *"As competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais referidas no n.º 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas"*;

11. Que nos termos do Artigo 10.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, para além das novas competências plasmadas no próprio diploma, são competências das autarquias locais (...) as atribuídas por outros diplomas, nomeadamente as conferidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual;

12. Que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, prevê a delegação de competências através de contratos a celebrar entre os Municípios e o Estado, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do Artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do Artigo 33.º;

13. Que tais contratos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte de cada Agrupamento de Escolas;

14. Que para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, torna-se vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes;

15. Que, face aos considerandos supra, existe a necessidade de uniformização de instrumentos, nomeadamente através da celebração de um novo Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na área da Educação, e conseqüente revogação quer do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na área da Educação celebrado entre as partes em 09 de maio de 2022, bem como da Adenda a Contrato Interadministrativo de Delegação de



Competências na área da Educação celebrado entre em partes em 06 de julho de 2023.

A minuta deste contrato, e respetivo anexo, foram presentes e aprovados em reunião de Câmara Municipal de 2023/11/30 em conformidade com o disposto na alínea m) do n. 1 do Artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e submetida à sessão da Assembleia Municipal de Santiago do Cacém de 2023/12/18, nos termos e para efeitos do disposto na alínea k) do n.º 1 do Artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Face ao supra exposto, é celebrado o presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências que ambas as partes aceitam de boa fé e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto a delegação de competências no(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém, doravante apenas designada como Diretor(a), no âmbito do novo Quadro de Transferência de Competências dos órgãos municipais em matéria de Educação, estabelecido no Artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual.

2. O Contrato de delegação de competências abrange as seguintes áreas:

a) Recursos Humanos;

b) Apoios e Complementos Educativos:

b.1) Atividades de Enriquecimento Curricular;

b.2) Programa do Leite Escolar;



b.3) Transportes Escolares

- c) Edificado e Investimento;
- d) Fornecimentos e Serviços Externos;
- e) Recursos Financeiros;

Cláusula 2ª

Princípios

O presente Contrato de Delegação de Competências, baseia-se nos seguintes princípios:

1. Igualdade de oportunidades e equidade;
2. Estabilidade;
3. Prossecução do interesse público;
4. Continuidade da prestação do serviço público;
5. Subsidiariedade;
6. Eficiência da gestão de recursos;
7. Autonomia na gestão escolar;
8. Confiança.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações

1. Os Outorgantes têm deveres e direitos de consulta e informação recíprocos.
2. Os Outorgantes comprometem-se a realizar reuniões, com a regularidade a definir posteriormente, das quais será elaborada ata escrita, para ser assegurada a articulação, o acompanhamento e a monitorização da matéria visada no presente Contrato, para que, em conjunto, possam garantir a integral observância dos fins a que se destina.



3. O Primeiro Outorgante obriga-se a transferir para o Segundo Outorgante as verbas até ao limite máximo previsto no Anexo I, que faz parte do presente Contrato.

4. O Segundo Outorgante obriga-se a garantir uma boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e a assegurar o pagamento que resulta dos contratos para aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com o Primeiro Outorgante.

Capítulo II- Recursos Humanos (Pessoal não Docente)

Cláusula 4ª

Gestão de Pessoal

1.No âmbito da gestão e direção do pessoal não docente afetos ao Segundo Outorgante, das carreiras de assistente técnico e assistente operacional, excluindo o pessoal não docente que exerce a sua atividade na Educação Pré-Escolar, é delegada no(a) Diretor(a) do Agrupamento a competência para:

- a) decidir em matéria de organização e horário de trabalho e distribuição do serviço;
- b) proceder ao registo e controlo de assiduidade, garantindo a sua atualização até ao 5º dia útil do mês seguinte a que respeita para efeitos de processamento de remunerações;
- c) justificar e injustificar faltas;
- d) aprovar e alterar o mapa de férias;
- e) emitir parecer sobre a concessão do estatuto de trabalhador estudante;
- f) emitir parecer sobre pedidos de acumulação de funções;
- h) emitir parecer sobre pedidos de licença;
- i) emitir parecer sobre pedidos de mobilidade;
- j) propor a instauração de procedimento disciplinar;
- k) exercer o poder disciplinar e aplicação de pena inferior a multa.

2. É ainda delegada no(a) Diretor(a) do Agrupamento competência para proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente das carreiras de assistente técnico e assistente operacional, tendo em consideração as diretrizes do Conselho Coordenador de Avaliação do Município.



Capítulo III- Apoios e Complementos Educativos

Das Atividades de Enriquecimento Curricular

Cláusula 5ª

Promoção das Atividades de Enriquecimento Curricular

O Primeiro Outorgante delega, no(a) Diretor(a), a competência para promover e implementar medidas de apoio à família e que garantam uma escola a tempo inteiro, designadamente, nos termos da alínea c) do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, as atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, de caráter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e de voluntariado e da dimensão europeia da educação.

Cláusula 6ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. O Primeiro e o Segundo Outorgantes acordam que competirá também ao Primeiro Outorgante:
 - a) acompanhar a execução das competências delegadas nos termos do presente contrato, nomeadamente, monitorizando o desenvolvimento das AEC, podendo, para o efeito, efetuar inquéritos de avaliação e controlo e visitas ao local onde decorrem as atividades, bem como solicitar as informações ou os esclarecimentos que entenda necessários;
 - b) prestar o apoio técnico necessário no âmbito das matérias delegadas, sempre que solicitado pelo Segundo Outorgante, e de acordo com a capacidade dos serviços municipais;



- c) disponibilizar ao Segundo Outorgante, através de transferência trimestral os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato até ao limite máximo previsto no Anexo I, e que tem como base o valor definido na legislação de 150,00€/ aluno/ por ano letivo, associado a uma estimativa anual do número de alunos em cada estabelecimento de ensino, por ano de escolaridade;
 - e) proceder ao tratamento de dados, no âmbito da execução do presente contrato, em total cumprimento pelo disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados.
2. Os recursos financeiros, mencionados na alínea c) do n.º 1 da presente cláusula, poderão ser ajustados sempre que ocorram variação no número de alunos, ou entre outras, por imposição legal.
3. As transferências dos recursos financeiros referidos no número anterior serão objeto de deliberação da Câmara Municipal.

Cláusula 7ª

Obrigações do Segundo Outorgante

No exercício das competências delegadas pelo presente contrato, competirá ao Segundo Outorgante:

- a) Promover todas as ações e procedimentos para desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular (doravante "AEC") que garantam o cumprimento do presente contrato;
- b) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz, promovendo a execução das atividades objeto do presente contrato;
- c) Informar o Primeiro Outorgante, de imediato e por escrito, de qualquer facto ou ocorrência, ainda que imputável a terceiros, que possa constituir alteração ou extinção do funcionamento das AEC;
- d) Comunicar quaisquer danos causados, no decorrer da execução das atividades objeto do presente contrato, sejam aqueles de natureza humana ou material;



- e) Cooperar com o Primeiro Outorgante no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução;
- f) Aplicar e administrar, no estrito cumprimento da lei, os recursos financeiros tendo em conta o objeto do presente contrato, garantindo a afetação das verbas atribuídas à execução das AEC;
- g) Manter, nos estabelecimentos de ensino, um registo nominal de frequência das atividades que, a qualquer altura, e para efeitos de conferência, poderá ser solicitado pelo Primeiro Outorgante;
- h) Proceder ao tratamento de dados, no âmbito da execução do presente contrato, em total cumprimento pelo disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados;
- i) Garantir, disponibilizar e afetar recursos humanos, materiais (lúdico e de desgaste) e de espaços necessários ao desenvolvimento das AEC, assegurando uma boa prestação das mesmas e a existência de adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;
- j) Assegurar as AEC todos os dias úteis;
- k) Respeitar as regras de segurança nos espaços onde se desenvolvem as AEC, de acordo com o previsto na legislação e regulamentação aplicável; e,
- l) Zelar pelos espaços utilizados para o desenvolvimento das AEC.

Do Programa do Leite Escolar

Cláusula 8ª

Promoção do Programa do Leite Escolar

1. O Primeiro Outorgante delega, no(a) Diretor(a), a competência da execução do Programa



de Leite Escolar prevista no Artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com os Artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, relativamente a crianças da Educação Pré-Escolar e alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, designadamente:

- a) Realizar os procedimentos conducentes à contratação pública de serviços de fornecimento e entrega do Leite Escolar nos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico e acompanhamento dos mesmos;
- b) Assegurar o fornecimento e distribuição do Leite;
- c) Assegurar os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação, garantia das boas condições de armazenamento e distribuição.

2. Para o efeito o Primeiro Outorgante transfere anualmente para o Segundo Outorgante a verba prevista no Anexo I, que faz parte do presente Contrato.

Dos Transportes Escolares

Cláusula 9ª

Dos Transportes Escolares

O Primeiro Outorgante, nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega no(a) Diretor(a) as seguintes competências:

- a) Organizar o processo de acesso ao transporte escolar para cada aluno, através do preenchimento da respetiva Candidatura pelo Encarregado de Educação e da validação dos dados escolares do aluno (ano de escolaridade, turma e curso que irá frequentar);
- b) Enviar as Candidaturas a Transporte Escolar para o Primeiro Outorgante, através da Divisão de Educação, Intervenção Social e Saúde, para avaliação;
- c) Informar os Encarregados de Educação e Alunos da decisão do Primeiro Outorgante e da forma como se processará o transporte escolar (nas modalidades de transporte



- coletivo e/ou circuito especial);
- d) Comunicar ao Primeiro Outorgante através da Divisão de Educação, Intervenção Social e Saúde, sempre que ocorram mudanças de escola e/ou de residência do aluno que provoquem alterações no percurso casa-escola e/ou cancelamento do pedido de transporte escolar;
- e) Colaborar na elaboração do Plano de Transporte Escolar, através do fornecimento dos seguintes dados:
- i) Previsão do número de alunos que utilizarão o transporte escolar, discriminados por localidades de proveniência, grupos etários de menos e de mais de 12 anos, respetivo grau de ensino e ano que irão frequentar;
 - ii) Horário Escolar previsto para o ano letivo a que o Plano de Transporte Escolar diz respeito.

Capítulo IV- Edificado e Investimento

Cláusula 10ª

Equipamento, apetrechamento, conservação e manutenção de edifícios escolares

1. O Primeiro Outorgante, nos termos do Artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega no(a) Diretor(a) as seguintes competências:
 - a) Realização de intervenções de conservação, manutenção e pequena reparação, que não constituam empreitadas nas escolas do Agrupamento;
 - b) Conservação e manutenção dos espaços exteriores que façam parte do perímetro dos estabelecimentos escolares atrás referidos.
2. Para o efeito o Primeiro Outorgante transfere as verbas até ao limite máximo previsto no Anexo I, que faz parte do presente Contrato.
3. No sentido de assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros do Município, o(a) Diretor(a) obriga-se a registar de forma autónoma, através dos respetivos



serviços, os gastos com a manutenção dos estabelecimentos escolares.

4. As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos com a conservação e manutenção devem ser arquivados num dossier, por meses e numerados sequencialmente.

Cláusula 11ª

Regime transitório

1. De acordo com o consagrado no Artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, até que seja assegurado o financiamento dessas operações de investimento pelos Municípios, as responsabilidades de construção, requalificação e modernização de edifício escolares relativas a edifícios e equipamentos escolares dos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Secundário continuam a ser exercidas pelo Ministério da Educação, entidade à qual o Município reportará as necessidades sinalizadas.

Capítulo V- Fornecimentos e Serviços Externos

Cláusula 12ª

Contratação de fornecimentos e serviços externos

1. O Primeiro Outorgante, nos termos do Artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega no(a) Diretor(a) as competências para aquisição de bens e serviços.
2. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), devendo as mesmas ser comunicadas ao Primeiro Outorgante através da Divisão de Educação, Intervenção Social e Saúde.
3. Delega ainda a execução e acompanhamento de todos os contratos de fornecimento de bens e serviços em vigor, estabelecidos entre Agrupamento de Escolas ou Ministério da Educação e os prestadores/fornecedores, relativos aos fornecimentos de água, eletricidade e comunicações, até ao seu término, não assumindo o Município a cessão



da posição contratual, nos termos e com os efeitos do disposto na alínea b) do Artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual.

Capítulo VI- Recursos Financeiros

Cláusula 13ª

Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos trimestralmente, excetuando-se a verba referente ao leite escolar que será transferida de uma só vez para o Segundo Outorgante.
2. O Segundo Outorgante, no cumprimento das competências que lhe são delegadas, obriga-se a apresentar documentos comprovativos de despesa, mensalmente, até ao décimo quinto dia de cada mês ou, coincidindo este com um fim de semana ou feriado, até ao dia útil imediato, por referência ao mês anterior, acompanhado do respetivo detalhe de despesa, que deverá ser extraído do programa informático em uso pelo Segundo Outorgante.
3. Em função dos gastos apurados no final do ano civil e das verbas transferidas pelo Primeiro Outorgante, deve o Segundo Outorgante:
 - i) proceder ao acerto de contas, que resulta da avaliação e validação dos gastos incorridos pelo Segundo Outorgante no ano civil e eventual devolução por este de verbas atribuídas a mais, caso o valor transferido seja superior ao valor gasto.
4. Apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte ou, coincidindo este com um fim de semana ou feriado, até ao dia útil imediato, relatório síntese com as evidências das despesas e das receitas efetuadas e obtidas no ano civil anterior e referentes ao presente Contrato.
5. Poderão ser efetuadas transferências de recursos financeiros sem cumprimento da periodicidade referida no n.º 1 da presente cláusula, desde que tal seja antecedido de requerimento escrito, e devidamente fundamentada a sua necessidade, por parte do Segundo Outorgante, e mediante autorização da Câmara Municipal, desde que não se



ultrapassem os valores totais das verbas referidas no Anexo I ao presente Contrato.

Cláusula 14ª

Finalidade dos Recursos Financeiros

Durante a vigência do Contrato, os Outorgantes acordam que os recursos financeiros a transferir pelo Primeiro Outorgante para o Segundo Outorgante integram os montantes necessários ao exercício das competências delegadas pelo presente Contrato.

Cláusula 15ª

Atualização de montantes

1. As transferências de recursos financeiros poderão ser ajustadas quando, por decorrência da lei, tal seja imposto.
2. As transferências referidas no número anterior serão objeto de deliberação da Câmara Municipal.

Capítulo VII- Disposições Finais

Cláusula 16ª

Faltas e impedimentos do(a) Diretor(a)

Nesta matéria aplicam-se as normas constantes do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 6 e 7 do Artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, sendo o(a) Diretor(a) substituído(a) pelo Subdiretor(a).

Cláusula 17ª

Deveres de informação

1. Cada um dos Outorgantes, de boa-fé, informa o outro de quaisquer circunstâncias que



cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses, cumprimento ou boa execução do Contrato.

2. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, o Outorgante informa o outro do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 18ª

Prazo do Contrato

1. O presente Contrato terá o prazo de 12 meses, produzindo efeitos a partir de 1 de janeiro de 2024, sendo renovável por iguais períodos, se não for denunciado por qualquer das partes, nos termos da cláusula 17.ª do presente instrumento.

2. O presente Contrato vigorará independentemente dos limites dos mandatos dos representantes dos Outorgantes, a menos que alguma das partes o denuncie, por com ele não concordar, devendo observar-se um prévio aviso de 60 (sessenta) dias da data pretendida.

Cláusula 19ª

Alterações ao Contrato

1. O Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:

- a) Publicação dos diplomas de execução previstos no DL n.º 21/2019, na sua redação atual, na forma de portarias e decretos-lei, e alterações legislativas de caráter específico com impacto direto, indireto e relevante no desenvolvimento do objeto deste Contrato;
- b) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
- c) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
- d) Por proposta fundamentada de qualquer dos Outorgantes e aceite pelo outro;
- e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre os Outorgantes.

2. Quaisquer alterações do Contrato constarão de aditamentos assinados por ambos os Outorgantes, após serem submetidos aos respetivos formalismos legais.



Cláusula 20ª

Denúncia

O presente Contrato pode ser denunciado pelas partes se cessarem as razões e circunstâncias que estiveram na base da presente delegação de competências, devendo observar-se um prévio aviso de 60 (sessenta) dias da data pretendida.

Cláusula 21ª

Resolução do Contrato

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos Contratos, este pode ser resolvido por qualquer dos Outorgantes nos seguintes casos:

- a) Incumprimento das obrigações contratuais por facto imputável a um dos Outorgantes;
- b) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;
- c) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- d) Por acordo das partes.

2. Nos casos de incumprimento contratual, previsto na alínea a) do número anterior, o Outorgante que invoca o incumprimento deve interpelar o outro Outorgante permitindo-lhe que se pronuncie e possa sanar o incumprimento.

3. No caso de não sanção do incumprimento pelo Segundo Outorgante, previsto no número anterior, pode o Primeiro Outorgante suspender as prestações financeiras decorrentes do presente instrumento, até que seja sanado o incumprimento.

4. A resolução do Contrato determina a cessação da delegação de competências da Câmara Municipal no(a) Diretor(a), produzindo efeitos a partir da data de assinatura do respetivo documento, que cumprirá com os mesmos formalismos legais verificados no presente Contrato.



Cláusula 22ª

Dúvidas e Omissões

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente Contrato bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidos por acordo entre os dois Outorgantes.
2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá ao Município fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.

Cláusula 23ª

Foro Competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e a execução do Contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24ª

Legislação aplicável

O presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 janeiro, na sua atual redação, na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na atual redação, e na demais legislação aplicável.

Cláusula 25ª

Norma transitória

As normas constantes do presente contrato, relativas às Atividades de Enriquecimento Curricular, entrarão em vigor a partir do ano letivo 2023/2024.



Cláusula 26ª

Norma Revogatória

Com a estrada em vigor do presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na área da Educação, são revogados:

1. Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na área da Educação celebrado entre as partes em 09 de maio de 2022,
2. A Adenda a Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na área da Educação celebrado entre em partes em 06 de julho de 2023.

Cláusula 27ª

Publicidade

Este Contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Santiago do Cacém e do Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém.

E por ambos os Outorgantes que concordam com o conteúdo integral do presente Contrato e se obrigam a cumpri-lo integralmente, o vão assinar em duplicado, ficando cada um com um exemplar.

Santiago do Cacém, 03 de janeiro de 2024

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Álvaro dos Santos Beijinha

Raquel do Carmo Condeça Carrilho



ANEXO I

Transferência de Verbas	
Tipo de Despesa	Valor
Atividades de Enriquecimento Curricular (Setembro a Dezembro de 2024)	16.500,00€
Leite Escolar	10.440,00€
Conservação e manutenção de edifícios	87.698,00€
Fornecimento de bens e serviços para o normal funcionamento dos estabelecimentos	221.750,00€
Total:	336.388,00€